



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 15 de fevereiro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 944

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 025/2022) .....	2
DECRETO (Nº 026/2022) .....	6
DECRETO (Nº 027/2022) .....	7
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> .....	8
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	8
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022) .....	8
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b> .....	9
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	9
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 034/2021) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 025/2022)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO 025/2022**

**DISPÕE, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pela **Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando** a situação pandêmica declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março 2020, causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19;

**Considerando** que o Município de Pé de Serra/BA, juntamente com as autoridades municipais da saúde, está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias à segurança da população;

**Considerando** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**Considerando** a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

**Considerando** a constatação de baixos índices de distanciamento e de isolamento social, sendo premente a ampliação destes indicadores, com vista a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de frear a disseminação da doença;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**Considerando** que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo coronavírus;

**Considerando** ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: **eventos desportivos coletivos e amadores, eventos em espaços públicos ou privados, circos, cavalgadas, a realização de shows, festas, eventos de motos, encontros de sons (paredões) e afins, lives com a presença de público**, durante o período de **15 de fevereiro até 02 de março de 2022**.

**Art. 2º.** Os eventos **exclusivamente científicos e profissionais**, com público de até 200 (duzentas) pessoas, poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e uso de máscaras, com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 3º.** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

**I.** Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

**II.** Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III.** Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I.** Ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

**II.** Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

**III.** Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**IV.** Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º.** Fica autorizado, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **15 de fevereiro até 02 de março de 2022**, desde que limitada a ocupação ao **máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local**, observados os protocolos sanitários estabelecidos, com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º.** O comércio local deverá funcionar atendendo aos seguintes requisitos:

- I.** Exigir a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;
- II.** Disponibilizar, em local de fácil acesso para higienização das mãos, pias com sabão líquido e papel toalha ou álcool em gel 70% para uso de colaboradores e clientes;
- III.** Disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais aos funcionários em quantidades suficientes para cobrir toda a jornada de trabalho;
- IV.** Manter higienização rigorosa no interior do estabelecimento;
- V.** Manter o distanciamento de 2 metros (dois metros) entre as pessoas presentes no estabelecimento, sendo de responsabilidade deste a organização de filas na área externa, caso seja necessário o controle da entrada das pessoas, de modo a evitar aglomerações;
- VI.** Monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para COVID-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como **restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres** funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, bem como obedecerão às seguintes determinações:

- a) Não funcionar com a capacidade de ocupação superior à 50% (cinquenta por cento);
- b) Manter e fiscalizar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- c) Demarcar no piso do estabelecimento, o local onde deverão ficar as mesas e cadeiras, guardando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- d) Exigir a utilização de máscaras para os clientes, as quais só poderão ser removidas no momento de ingestão de alimento e/ou bebida;
- e) Higienizar mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e colaboradores.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. O previsto neste artigo se aplica aos quiosques situados em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

**Art. 8º.** O descumprimento, resistência ou desobediência das medidas de restrição excepcional e temporária impostas por este Decreto, configurará a prática de crimes contra a Saúde Pública e/ou crimes contra a Administração Pública, nos termos do art. 268 c/c arts. 329 a 331, todos do Código Penal.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 440/2010, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de reincidência;
- c) Cassação do Alvará de funcionamento, em caso de dupla reincidência.

**Art. 9º.** A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 15 de fevereiro de 2022.

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

**DECRETO (N° 026/2022)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO N° 026/2022**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO  
DE OFICIAL DE GABINETE DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE  
PÉ DE SERRA/BA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n° 001 de 31 de julho de 2017**, que instituiu a **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica exonerada a pedido a Sra. **JANAINA DE JESUS** do exercício do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** do Município de Pé de Serra/BA.

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 15 de janeiro de 2022.

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

**DECRETO (N° 027/2022)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO N° 027/2022**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OFICIAL DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n° 001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA;**

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica nomeada a Sra. **JADNA CARNEIRO DE LIMA** para o exercício do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** do Município de Pé de Serra/BA.

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 15 de janeiro de 2022.

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Email: pedeserra.pm@gmail.com

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022  
(SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL - licitações-e)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, através do Pregoeiro e Equipe designados pela Portaria nº 002/2022, publicada no DOM de 03/01/2022, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura situada à Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia, das 08:00 às 14:00 horas, o Edital da Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022 – Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, publicado no Diário Oficial do Município e União referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPREENDENDO O ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E CRECHE NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, para o prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos, com início DE ENTREGA DAS PROPOSTAS no dia **15 de fevereiro de 2022 as 09:00h00**, DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS prevista para o dia **25 de fevereiro de 2022 às 14:00h00**, INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS prevista para o dia **25 de fevereiro de 2022 as 14:30h00 (horário local)**. Prefeitura Municipal de Pé de Serra - Ba, E-mail: [licitacaopds@gmail.com](mailto:licitacaopds@gmail.com) FONE: (75) 3660 - 2121/2985. 15 de fevereiro 2022. Pregoeiro, Alessandro Santos Araújo.

Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia, Fone (75) 3660-2121/2985,  
e-mail [licitacaopds@gmail.com](mailto:licitacaopds@gmail.com), CNPJ 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 034/2021)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021  
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pé de Serra – BA.

**CONTRATADO:** FALCÃO RIOS ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito sob nº de CNPJ: 28.182.816/0001-00, sediada a Avenida Luis Viana Filho, nº 7.532, Edifício Comercial Helbor Cosmopolitan, Sala 1009C, Alphaville I, Salvador/BA, CEP: 41.701-005.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PATROCÍNIO DE CAUSA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA / BA EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO INERENTE ÀS VERBAS PROVENIENTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF (ACP 1999.61.00.050616-0/SP, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0008129-18.2017.4.01.340), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO/1998 A FEVEREIRO/2007.

**ASSUNTO:** Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 034/2021, passando a vigor de 11/02/2022 a 11/02/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93. c/c da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 006/2021.

Pé de Serra/BA, 11 de fevereiro de 2022.

**Edgar Carneiro Miranda**  
Prefeito Municipal

Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia, Fone (75) 3660-2121/2985,  
e-mail [licitacaopds@gmail.com](mailto:licitacaopds@gmail.com), CNPJ 13.232.913/0001-85